

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O SICAP celebrou Convenção Coletiva de Trabalho com a FECOMERCIÁRIOS, aplicável aos comerciários do interior, com vigência de 01.09.16 a 30.08.17.

A íntegra do texto pode ser acessada através do site www.sicap-sp.org.br

As negociações com os comerciários de **São Paulo** (Capital), **Osasco** (Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira), **Cotia** (Cotia, Embu-Guaçu, Itapeçerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista), **Guarulhos** (Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá) e **Franco da Rocha** (Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba), todas com data base em 1º de novembro, e com o Sindicato dos Empregados no Comércio de **Santo André** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), para a data base de 1º de outubro, ainda estão em andamento e suas conclusões serão divulgadas oportunamente.

REFORMA TRABALHISTA - ENTREVISTA COM RENATO GIANNINI

SICAP NEWS - Qual é a visão do SICAP sobre as propostas de reforma trabalhista cogitadas pelo governo, sobretudo sob o enfoque da terceirização e da flexibilização?

GIANNINI - *Tem-se especulado muito sobre esse assunto. O fato é que sabemos muito pouco sobre o que pretende o governo. Oficialmente não há nada concreto e ficamos no plano da especulação. O SICAP sempre apoiou a flexibilização da legislação trabalhista, sobretudo a negociação direta entre empregados e empregadores e a prevalência do negociado sobre o legislado. A questão é que isso não pode ocorrer sem a participação das entidades sindicais. É o que determina a Constituição, considerando-se nosso sistema sindical que estabelece a representação por categoria. A CLT é um instituto absolutamente anacrônico e que não mais se sustenta. As relações trabalhistas evoluíram, mas a CLT não. Pelo contrário, ela engessa as relações de trabalho de uma forma paralisante. Veja, não se trata aqui de suprimir direitos. Nunca defendemos isso. Esse é um argumento sustentado por quem se recusa a constatar o anacronismo da legislação trabalhista.*

SICAP NEWS - De que formas essas reformas afetam as empresas?

GIANNINI - *Como já dissemos, precisamos esperar para ver o que vem por aí. De qualquer forma, o que as empresas propõem é uma maior liberdade para negociar com seus empregados. Algumas questões podem e devem ser tratadas individualmente. Repito, sempre com a assistência das respectivas entidades sindicais. O próprio Supremo Tribunal Federal tem assegurado a prevalência de acordos coletivos entre sindicatos e empresas sobre a legislação trabalhista. Em decisão publicada nesta semana, o ministro Teori Zavascki manteve cláusula que suprimiu o pagamento de horas de deslocamento a trabalhadores de uma usina de açúcar e álcool, reformando entendimento do Tribunal Superior do Trabalho. É só um exemplo, e precisa ser analisada dentro do contexto do processo, mas já é a segunda decisão do STF nesse sentido. Em 2015, os ministros do STF consideraram válida cláusula que estabelecia renúncia geral a direitos trabalhistas prevista em termo de adesão a programa de desligamento incentivado (PDI) aberto pelo Banco do Brasil após a incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina. Essa decisão teve grande repercussão. A flexibilização da jornada de trabalho, como é o caso, por exemplo, da jornada diária de 12 horas, sem restrição de direitos já assegurados, é um exemplo do que se pode fazer para evoluirmos. As empresas precisam de mais opções. Há inúmeros projetos de lei no Congresso Nacional propondo a prevalência do negociado sobre o legislado.*

SICAP NEWS - E o impacto sobre o os trabalhadores?

GIANNINI - *Impactam para melhor. Muitos empregados preferem uma jornada diária maior, por exemplo, de forma a se suprimir o trabalho em um ou outro dias da semana. O fato é que todos se beneficiam. Por outro lado, uma legislação mais flexível aumenta o número de contratações, diminuindo os índices de desemprego. Em 2015, o governo anunciou o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), através do qual as empresas poderiam adotar a diminuição da jornada de trabalho com redução salarial como medida emergencial, desde que os empregados fossem assistidos pelos seus respectivos sindicatos. É uma ação temporária e paliativa, mas em tempos de queda da atividade econômica é uma alternativa importante e necessária.*

SICAP NEWS - A flexibilização da carga horária tem sido uma demanda forte do comércio. De que forma as propostas auxiliam o setor nesse aspecto?

GIANNINI - *O comércio, por ser uma atividade muito sujeita à sazonalidade, seria um dos setores mais beneficiados pela flexibilização, não só da jornada de trabalho, mas de outros aspectos das relações trabalhistas. Na verdade, vejo como muito importantes a regulamentação da terceirização, inclusive para as atividades-fim, a desoneração da folha e a admissão de novas formas de contratação. Enfim, necessitamos de leis que melhor se adequem às situações específicas.*

SICAP NEWS - Como o senhor vê o anúncio, pelo governo, do adiamento da reforma para o ano que vem?

GIANNINI - *A notícia não é boa para ninguém, sobretudo para o país. Ainda que não saibamos exatamente o que pretende o governo, na medida em que nada de concreto foi anunciado, criou-se uma expectativa positiva sobre o pouco que se falou. Resta agora esperar o que vai acontecer. Só não se pode dizer que com isso ganhamos tempo. Pelo contrário, perdemos tempo. Um tempo precioso demais para se perder. Se existe um país que não pode perder mais tempo é o nosso.*



DECISÕES JUDICIAIS IMPORTANTES

STF RECONHECE PREVALÊNCIA DE ACORDO SOBRE CLT

O ministro Teori Zavascki, do STF, ao julgar recurso extraordinário egresso do TST, deu provimento para afastar a condenação de uma empresa ao pagamento das horas de percurso (*in itinere*) e dos respectivos reflexos salariais. A decisão fez prevalecer acordo coletivo de trabalho sobre disposição celetista.

A recorrente (uma usina) firmou o acordo com o sindicato profissional para suprimir o pagamento das horas *in itinere* para, em contrapartida, conceder outras vantagens aos empregados, como cesta básica durante a entressafra; seguro de vida e acidentes além do obrigatório e sem custo para o empregado; abono anual com ganho mensal superior a dois salários-mínimos; salário-família além do limite legal e adoção de tabela progressiva de produção além da prevista na Convenção Coletiva, dentre outros.

O relator sustentou, basicamente, que *“Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical.”* E ainda, *“que a própria Constituição Federal admite que as normas coletivas de trabalho disponham sobre salário (art. 7º, VI) e jornada de trabalho (art. 7º, XIII e XIV), inclusive reduzindo temporariamente remuneração e fixando jornada diversa da constitucionalmente estabelecida.”*

De acordo com o ministro, não se constata que o acordo coletivo tenha extrapolado os limites da razoabilidade, como sustentou o TST ao julgar o

recurso ordinário da empresa, já que concedeu outras vantagens ao limitar um direito legalmente previsto, por meio de manifestação de vontade válida da entidade sindical.

STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 895.759

ORIGEM: 19280320105060241 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS E
PREVIDENCIÁRIAS

OUTUBRO DE 2016

06/10/2016

- SALÁRIOS

Pagamento de salários referentes ao mês de SETEMBRO/2016

Base legal: Art. 459, parágrafo único da CLT.

07/10/2016

- **FGTS**

Recolhimento do mês de SETEMBRO/2016

Base legal: Artigo 15 da Lei 8.036/90

- **GFIP/SEFIP**

GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) transmitida via Conectividade Social, referente ao mês de SETEMBRO/2016. Deve ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias.

Base Legal: Art. 32 e 32-A da Lei 8.212/91 e Instrução Normativa RFB 925/2009.

- **CAGED**

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados referente SETEMBRO/2016.

Obs. A Portaria MTE 2.124/2012 tornou obrigatória, a partir de Janeiro/13, a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração do CAGED. A Portaria 1.129/2014, dispõe sobre duas formas distintas no envio do CAGED, devendo o empregador observar se, no ato da admissão, o empregado ESTÁ ou NÃO em gozo do benefício do seguro desemprego ou se já deu entrada no requerimento do mesmo. Esta nova regra está valendo desde 1º de outubro de 2014.

Base legal: Art. 3º da Portaria 235/2003 do MTE

IMPORTANTE: Embora inexista dispositivo legal expresso, recaindo este

prazo em dia não útil, o entendimento é de que o CAGED deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente anterior, para evitar que o empregador arque com as penalidades pela entrega fora de prazo.

10/10/2016

- **INSS - GPS - SINDICATOS**

Encaminhar cópia da GPS, relativa à competência SETEMBRO/2016, ao Sindicato da categoria mais numerosa entre os empregados. Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma guia, encaminhar cópias das guias (Decreto 3.048/99, art. 225, V).

Base legal: Artigo 225, inciso V do Decreto 3.048/99 - Regulamento da Previdência Social - RPS.

Nota: Embora tenha ocorrido a alteração da data de recolhimento da GPS do dia 10 para o dia 20, quanto ao prazo de entrega da respectiva guia à entidade sindical representativa não houve alteração. No entanto, recomendamos a consulta ao sindicato da categoria.

17/10/2016

- **INSS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS**

Pagamento da contribuição de empregados domésticos, facultativos e contribuintes individuais (exemplo dos autônomos que trabalham por conta própria ou prestam serviços a pessoas físicas), relativo à competência SETEMBRO/2016.

Base legal: Artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212/91.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 15, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo

BACEN.

20/10/2016

- **CSLL/PIS/COFINS - FONTE - SERVIÇOS**

Recolhimento da CSLL, COFINS E PIS - Retidos na fonte, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de SETEMBRO/2016 (Lei 10.833/2003). Códigos 5952, 5979, 5960, 5987. Novo prazo previsto pelo artigo 74 da Lei 11.196/2005, que alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao último dia útil do segundo decêndio, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

A Lei 13.137/2015 alterou o artigo 35 da Lei 10.833/2003, sendo o novo prazo para recolhimento alterado a partir de 22/06/2015, conforme a seguir: Os valores retidos a título de PIS, COFINS e CSLL, em decorrência da prestação de serviços no mês (Lei 10.833) deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

- **IRRF - DIVERSOS**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores do mês de SETEMBRO/2016.

Base legal: Artigo 70, inciso I, alínea "d", da Lei 11.196/2005. A Medida Provisória 447/2008 alterou o art. 70 da lei 11.196/05, prorrogando o prazo de recolhimento para o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao

mês de ocorrência do fato gerador.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/INSS**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de SETEMBRO/2016 - *(Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.*

Obs: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- **GPS/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO**

Recolhimento das Contribuições Previdenciárias referente ao mês de SETEMBRO/2016 sobre os pagamentos de reclamações trabalhistas, referente aos códigos 1708, 2801, 2810, 2909, 2917, na hipótese de não reconhecimento de vínculo e do acordo homologado em que não há a indicação do período em que foram prestados os serviços.

Base legal: Art. 11, § 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 34 da SRF de 26 de maio de 2010.

IMPORTANTE: Havendo o parcelamento do crédito e se o vencimento deste for diferente do dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária é o mesmo do parcelamento.

Não havendo expediente bancário, o prazo poderá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN. Observar o caput e § único do art. 11 do respectivo Ato Declaratório.

- **PARCELAMENTOS INSS - REFIS - PAES - PAEX**

Recolhimento da parcela referente aos débitos perante o INSS, inclusive parcelamentos previstos no Decreto 3.342/2000, na Lei 10.684/2003, na MP 303/2006 e na MP 449/2008 convertida na Lei 11.941/2009.

- **GPS/INSS - EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL**

Recolhimento das contribuições previdenciárias de SETEMBRO/2016 - (Prazo fixado pelos artigos 9 e 10 da Lei 11.488/2007). A Medida Provisória 447/2008 (convertida na Lei 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Base legal: A Resolução 39 INSS-DC, de 23/11/2000, que fixou em R\$ 29,00 o recolhimento mínimo para a GPS, a partir da competência 12/2000, foi alterada pela Instrução Normativa RFB 1.238/2012, que fixou em R\$ 10,00 o valor mínimo a recolher a partir da competência Janeiro/2012. Recolhimentos inferiores a este valor deverão ser adicionados nos períodos subsequentes.

Nota: No caso das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL, não havendo expediente bancário, o prazo deverá ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente posterior ao dia 20, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

- PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO (ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)

Recolhimento do PIS/PASEP sobre folha de pagamento SETEMBRO/2016 das Entidades sem Fins Lucrativos - código 8301.

(Artigo 2º da Lei 9.715/98 e art. 13, da MP 2.158-35/2001) - novo prazo fixado pelo art. 1º, inciso II da MP 447/2008.

IMPORTANTE: Não havendo expediente bancário, o prazo deve ser alterado para o dia útil (bancário) imediatamente anterior ao dia 25, considerando dia não útil os constantes no calendário divulgado pelo BACEN.

HORÁRIO DE VERÃO

O horário de verão vigorará a partir de 00h00min (zero hora) do dia 16 de outubro de 2016 até 00h00min (zero hora) do dia 19 de fevereiro de 2017.

FONTES:

- Ministério do Trabalho e Emprego www.mte.gov.br
- Guia Trabalhista www.guiatrabalhista.com.br
- FECOMERCIO SP www.fecomercio.com.br

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br